

Uruguaiana, 12 de dezembro de 2017.

A COMISSÃO ESPECIAL

CMU 001573/2017/ADM 13/12/2017 08:44

Assunto: **Solicitação**

Aos vereadores que compõem a Comissão Especial formada para análise ao **PLC nº 11, que Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências**, solicitamos alteração do art.134. da forma como segue:

A Subseção VII, que possui como título: os Adicionais por Tempo de Serviço, deve ser desmembrada em duas subseções uma relativa a seguinte disposição:

Das gratificações adicionais: O servidor estável, ao completar 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) anos de serviço, contados na forma deste Estatuto, passará a perceber, respectivamente, o adicional por tempo de serviço de 15% (quinze por cento) ou 25% (vinte cinco por cento) sobre o seu vencimento básico e demais vantagens.

Parágrafo Único. A gratificação de quinze de 15% (quinze por cento) cessará uma vez concedida o de 25% (vinte cinco por cento).

As gratificações que trata o artigo serão pagas juntamente com os vencimentos e a estes incorporados, para efeito de aposentadoria.

Em uma nova subseção na qual o título deverá ser dos avanços trienais deverá ser mencionado que: O adicional por tempo de serviço será concedido ao servidor à razão de 5% (cinco por cento) a cada triênio de efetivo exercício no serviço público prestado ao Município, incidente sobre o vencimento básico do cargo.

Parágrafo Único. O número de avanços de que trata este artigo não poderá exceder a 11 (onze).

É necessária a modificação em virtude de se permanecer na mesma subseção, será como se fosse relativo ao mesmo fundamento, não podendo possuir benefícios oriundos do mesmo fato gerador.

Servidores da Câmara de Uruguaiana:

Guiana Radatz

Kirle Bender